

Câmara de Vereadores de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 311/82

EMENTA: - "Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração dos vereadores para presente legislatura, compreendendo:

I - Parte fixa mensal no valor de Cr\$ 7.103,31 (sete mil cento e três cruzeiros e trinta e um centavos),

II - Parte variável por período legislativo no valor de Cr\$. 21.309,90 (vinte e um mil trezentos e nove cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondente a Cr\$ 4.261,98 (quatro mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), por sessões ordinária que o vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões e votações.

Artigo 2º - Em cada período legislativo, serão realizadas cinco (5) sessões ordinárias.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para pagamento da diferença de subsídios dos valores, correspondente aos meses de Agosto a Dezembro de 1981 e de Janeiro a Fevereiro do corrente exercício, podendo suplementar a dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - No início de cada ano, a Mesa da Câmara verificará a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior para proceder a nova atualização da remuneração dos vereadores, em caso de 3% (três por cento) daquela receita ultrapassar a remuneração mínima exigida por LEI.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias eventualmente convocadas pelo Prefeito somente serão remuneradas se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo primeiro, for inferior a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no ano anterior até atingir este limite.

§ 1º - Só podem ser remuneradas quatro sessões extraordinárias por mês.

§ 2º - A remuneração das sessões extraordinárias será igual ao valor atribuído as sessões ordinárias.



- continuação -

~~Artigo 6º~~ - Será encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que o mesmo tome as providências necessárias para suplementação de verba destinada a cobrir as despesas decorrentes da atualização de que trata esta Resolução, no corrente exercício.

~~Artigo 7º~~ - Esta Resolução terá vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

EM, 15 de Abril de 1982.

Maria do Espírito Santo
Maria do Espírito Santo - Presidente

Jurandir Batista de Moraes
-Jurandir Batista de Moraes-1º Secretário

Manoel Viana de Barros
a-Manoel Viana de Barros -2º Secretário --

